

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Faço saber que o Conselho Municipal de Assistência Social, aprovou e eu, Rosemary Gonçalves Bueno, Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do Art ° 3º do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 003/97

- SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Dispõe sobre os Benefícios Eventuais, tendo em vista o disposto no Artigo nº 22, parágrafo primeiro da lei nº 8742 de 07/12/93.

Considerando que o Benefício Eventual é um direito garantido em lei e de importante alcance social, resolve:

1 - Dos Benefícios Eventuais e dos Beneficiários

Dos Benefícios Eventuais:

São Benefícios Eventuais aqueles que visam ao pagamento de

1. Auxílio Natalidade

2. Auxílio Morte

3. Situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e nutriz.

4. Calamidade Pública

Dos Beneficiários:

É titular dos benefícios eventuais por natalidade ou morte toda família e qualquer cidadão brasileiro, naturalizado ou estrangeiro residente no país que, por limitações pessoais ou sociais o rendimento mensal familiar per capita corresponda ao indicado no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Dos Critérios para recebimento do Auxílio Natalidade e Morte

Família- unidade mononuclear, vivendo sobre o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição dos seus integrantes.

1. Renda mensal per capita inferior a do salário mínimo.

2. Ser residente no município de Campinas

Prazo - para solicitação até 6 meses.

Do Auxílio Natalidade

1 - O Benefício não poderá ser inferior a 1 salário mínimo.

2 - Será concedido a um dos genitores do recém-nascido (ou a pessoa designada com critérios)

3. Documentos necessários:

- comprovante de renda ou declaração de rendimentos

- certidão de nascimento

- comprovante de residência no município

- para credenciamento atestado médico

4. Critério para Credenciamento

- declaração de seu impedimento

Do Auxílio Morte

1. O Benefício Eventual por morte é um auxílio de prestação única no valor de um salário mínimo.

2. O Benefício poderá ser na forma de pagamento em dinheiro ou através de serviço funerário gratuito.

3. Será concedido a um representante da unidade familiar do falecido, ou

responsável do funeral.

4. Documentos necessários

- comprovante de renda familiar
- comprovante de óbito
- comprovante de residência no município
- comprovante de despesas do funeral

Do Atendimento de Necessidades Advindas de Situações de Vulnerabilidade Social Temporária:

Poderão ser instituídos benefícios para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para as crianças, a família o idoso a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz, desde que fundamentado no diagnóstico da realidade através de uma avaliação técnica do Poder Público ou Instituição por ele designada.

Paralelamente a concessão tem que haver um política que solucione as causas que geraram a vulnerabilidade.

Calamidade Pública

Sendo a concessão de forma desburocratizada, imediata e enquanto perdurar a situação de calamidade

Do Prazo para a Efetivação dos Benefícios Eventuais

A concessão dos benefícios eventuais por natalidade e morte, observará a sua regulamentação através da aprovação na Câmara.

ROSEMARY GONÇALVES BUENO

Presidente

MARIA TEREZINHA CORRÊA MARQUES

1ª Secretária